

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -
UNILA, E A FUNDAÇÃO MEMORIAL
DA AMÉRICA LATINA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 11.806.275/0001-33, neste ato representada por sua Reitora, **DIANA ARAUJO PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/RJ, nomeada conforme Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, doravante denominada simplesmente **UNILA**, e a **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Mário de Andrade, nº 664, CEP: 01156-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 61.571.923/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PEDRO MACHADO MASTROBUONO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5 [REDACTED] P/SP, nomeado conforme Decreto de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de fevereiro de 2023, Seção 1, Página 133 (30) – 3, doravante denominada simplesmente **MEMORIAL DA AMERICA LATINA**;

Considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422-007709/2024-56;

Considerando o que consta no Processo Administrativo da Fundação Memorial da América Latina, Nº 267.00000070/2024-40;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus regramentos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum.

§ 1º– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

§ 2º – As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

1. Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
2. Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
3. Intercâmbio de pessoal técnico-administrativos – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
4. Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
5. Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
6. Organização de Eventos Acadêmico – congressos, conferências, seminários, cursos, dentre outros;
7. Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada programa/projeto será executado de acordo com Planos de Trabalho específicos, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º – Os aludidos planos de trabalho, no que couber, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Justificativa para a sua execução;
2. Descrição completa do objeto, metas e etapas;
3. Demonstração de compatibilidade de custos;
4. Cronograma físico e financeiro;
5. Plano de Aplicação Detalhado;

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – As obrigações da Unila e da Fundação Memorial da América Latina são àquelas previstas nos Planos de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA NONA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes reconhecem que, para a execução da cooperação, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados (‘LGPD’) e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade (‘Leis Aplicáveis à Proteção de Dados’).

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Acordo possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

CAPÍTULO X – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 11.328, de 1º de janeiro de 2023 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, ___ de _____ de 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA
LATINA**

Diana Araujo Pereira
Reitora

Pedro Machado Mastrobueno
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:



Emitido em 07/06/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2024 08:16)

LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###532#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **07/06/2024** e o código de verificação: **8f0c9e63cc**